



**PROJETO DE LEI Nº 73/2024-L, DE 05/08/2024  
AUTÓGRAFO Nº 5928/2024, DE 21/08/2024  
LEI Nº  
(De autoria do Vereador Marcos Roberto  
Martins Arruda – PL)**

***Cria procedimentos específicos de Notificação Compulsória da Violência contra os Idosos atendidos em serviços de urgência e emergência nas redes públicas e privadas, bem como na rede de atenção básica à saúde, da Estância Turística de São Roque e dá outras providências***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Pessoa Idosa atendida em todos os serviços da rede municipal de saúde, pública e privada, bem como na rede de atenção básica à saúde, do Município da Estância Turística de São Roque, em conformidade com o Decreto Municipal nº 8.726, de 10 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. Considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º** Os serviços de saúde das redes públicas e privadas, que prestam atendimento no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, são obrigados a notificar em formulário oficial todos os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a pessoa idosa, tipificados como violência física, moral, psicológica, sexual e patrimonial, considerando para efeito desta Lei o disposto do Art. 3º do Decreto Municipal nº 8.726/2018.

§ 1º A Notificação compulsória deve ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do conhecimento da ocorrência.

§ 2º A Notificação compulsória é obrigatória para médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente.

§ 3º A notificação compulsória de violência contra a pessoa idosa à autoridade de saúde competente também será realizada pelos estabelecimentos públicos ou privados de homoterapia, unidades laboratoriais e instituições de pesquisa, em conformidade com a Portaria nº 1.271, de 06 de junho de 2014, do Ministério da Saúde.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal deverá designar a Secretaria Municipal de Saúde para elaboração do formulário de notificação, o qual deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º O formulário de notificação deverá ser padronizado para aplicação no Município.

§ 2º O preenchimento da notificação compulsória da violência contra o Idoso será feito pelo profissional que realiza o atendimento.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar trimestralmente ao Ministério Público Estadual, o boletim contendo:

I – O número de casos registrados e atendidos de violência contra o idoso;

II – O tipo de violência identificada quando do atendimento.

**Art. 5º** A disponibilidade de dados do arquivo da violência contra o idoso, registrados na Secretaria de Saúde, deverá obedecer rigorosamente a confidencialidade dos dados, visando garantir a privacidade e a integridade física e moral dos idosos vitimados de violência, e só poderão ser disponibilizados mediante solicitação oficial para Autoridade Policial e Judiciária.

**Art. 6º** O não cumprimento do disposto na presente Lei, pelos serviços de saúde implicará em sanções de caráter administrativo aos responsáveis pelo serviço público e/ou pecuniário aos diretores das unidades privadas, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Fica autorizado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso a criar a Comissão de Monitoramento da Violência Contra o Idoso (CMVI), objetivando acompanhar a implantação e avaliação das normas contidas na presente Lei, bem como sugerir procedimentos de combate à violência contra o idoso.

Parágrafo único. A composição e normas de funcionamento da Comissão de Monitoramento de que trata o *caput*, serão procedidas de aprovação pela Comissão prevista no Decreto Municipal nº 8.726, de 10 de janeiro de 2018.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo as sanções cabíveis no caso de seu descumprimento no âmbito público.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 9º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

**Aprovado na 25ª Sessão Ordinária, de 20 de agosto de 2024.**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
2º Secretário